

# ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELEGIBILIDADE DA VALEC

VALEC-ASJUR	
Fls.	15
Rub.	<i>[assinatura]</i>

Na data de 09 de abril de 2019, reuniu-se esta Comissão de Elegibilidade, instituída pela Portaria nº 026, de 14 de janeiro de 2019, na sala da Assessoria Jurídica da VALEC, no 11º andar da sede desta Empresa Pública no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília.

Na ocasião, foram compulsados os autos do processo administrativo nº **51402.232987/2019-56**, que trata de indicação, pelo Sr. Ministro de Estado de Infraestrutura, do Sr. **Alex Augusto Sanches Trevizan**, para ocupar assento como membro do Conselho de Administração desta empresa pública, nos termos do disposto na Lei nº 13.303/2016, bem como seu regulamento, Decreto nº 8.945/2016.

Consta dos autos o Ofício nº 553/2019/ASSAD/GM, de 04 de abril de 2019 (fls. 02), por meio do qual aquela Pasta Ministerial formaliza a indicação, bem como apresenta, em anexo (fls. 03/05), os formulários a que se refere o artigo 22, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016, que regulamentou a Lei nº 13.303/2016, contendo declaração de preenchimento dos requisitos positivos e não incorrência nos negativos, acompanhados de respectiva documentação comprobatória.

Foram apresentados diversos documentos (Termo de Posse, extratos do Diário Oficial da União etc), contendo, dentre outros, as respectivas Portarias que comprovam os cargos já exercidos pelo Sr. Alex Augusto Sanches Trevizan (fls. 06-v e 07-v/10).

Foi apresentada, também, cópia do diploma em Engenharia Mecânica do Indicado, emitido pelas Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", em 18 de fevereiro de 2005, com a devida autenticação do Ministério da Educação no anverso (fls. 11/11-v).

A propósito, cumpre observar que, por ser a VALEC empresa estatal de menor porte, o Indicado não incorre na vedação constante do artigo 29, incisos I, IV, IX, X e XI do Decreto 8.895/2017. Neste sentido, no capítulo que trata do tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, assim dispõe o art. 54 do referido Decreto, *in verbis*:

*"Art. 54. Os administradores deverão atender obrigatoriamente os seguintes critérios:*

*I - os requisitos estabelecidos no art. 28, com metade do tempo de experiência previsto em seu inciso IV; e*

*II - as vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29."*

Assim, considerando a referida documentação, esta Comissão conclui que o indicado, Sr. Alex Augusto Sanches Trevizan:

- (a) Preenche o requisito relativo à experiência por ter laborado, por mais de cinco anos, na área de atuação desta empresa estatal e em atividades conexas e afetas ao cargo para o qual está sendo indicado (Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016);



*[assinatura]*



- (b) Preenche o requisito de formação acadêmica compatível; e
- (c) Não incorre em nenhum dos impedimentos, tanto no que se refere à reputação ilibada, quanto no que toca à vedação por ocupar cargo sem vínculo permanente (art. 54 do Decreto nº 8.945/2017).

Ante o exposto, esta Comissão de Elegibilidade, tempestivamente, opina pela regularidade e aprovação da indicação do Sr. **Alex Augusto Sanches Trevizan**, para ocupar assento como membro do Conselho de Administração da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

Eu, **Mario Marcassa Neto**, dirigi os trabalhos e redigi esta Ata que firmo, juntamente com os demais Membros desta Comissão de Elegibilidade, para conferir-lhe autenticidade e eficácia.

Encaminhe-se à Assessoria Especial da Presidência da VALEC, para que providencie a remessa da presente Ata e cópia integral deste processo à Sra. Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura, para fins do disposto no § 3º do art. 22 do Decreto nº 8.945, de 2016.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

  
**MARIO MARCASSA NETO**  
Matrícula SIAPE nº 1349525

  
**ELIANA ROMÃ PENNA**  
Matrícula SIAPE nº 1774869

  
**THAIS DE ARAGÃO OLIVEIRA ARARIPE**  
Matrícula SIAPE nº 1995523